

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Deputado JOSÉ AIRTON CIRILO)

Obriga os agentes públicos que menciona a matricularem os filhos menores, em idade escolar, na rede pública de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Serão obrigatoriamente matriculados em escolas pertencentes à rede pública de ensino, desde o início da escolarização até os dezoito anos de idade, os filhos:

I - do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado;

II – dos Governadores, dos Vice-Governadores e dos Secretários, Estaduais e do Distrito Federal;

III – dos Prefeitos, dos Vice-Prefeitos e dos Secretários Municipais;

IV – dos Senadores e Deputados Federais;

V – dos Deputados Estaduais e Distritais;

VI – dos Vereadores Municipais;

VII – dos Presidentes, Vice-Presidentes e Diretores de autarquias e fundações, nas três esferas de governo; e



VIII – dos servidores ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança na administração pública direta, autárquica e fundacional, nas três esferas de governo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Embora a Constituição Federal tenha estabelecido, na seção que trata da educação, entre outras diretrizes, que o ensino será ministrado com base em igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e terá garantia de padrão de qualidade, sabemos que não é o que ocorre, de fato, na rede pública de ensino.

Também foram estabelecidos, pela Carta Magna, percentuais mínimos para aplicação da União, Estados, Distrito Federal e Municípios na manutenção e desenvolvimento do ensino. Não obstante, as instalações físicas das escolas públicas, em sua maioria, encontram-se em péssimo estado de conservação e os professores, dirigentes e auxiliares são mal remunerados e têm péssimas condições de trabalho, o que gera neles, tanto quanto no corpo discente, desmotivação e desinteresse, respectivamente, pelo ensino e aprendizado.

Neste cenário, o presente projeto de lei, ao estabelecer obrigatoriedade para que os Chefes e membros dos Poderes Executivo e Legislativo, além dos primeiros escalões do governo, dirigentes de autarquias e fundações e servidores ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, em todas as esferas de governo, atua em benefício da qualidade na educação pública em duas vertentes.

A primeira delas, que acreditamos ser primordial, é o fato de que autoridades e administradores públicos, ao matricular seus filhos em escolas públicas, servirão como exemplo para os demais cidadãos, gerando confiança e credibilidade no sistema público de ensino.



Por outro lado, ao se ver obrigados a promover a educação dos próprios filhos no âmbito da escola pública, certamente os administradores públicos, responsáveis pelas decisões acerca da educação no Brasil, inclusive do ponto de vista orçamentário, estarão pessoalmente preocupados com a qualidade do ensino oferecido à sociedade.

Isto posto, conclamamos nossos ilustres Pares nas duas Casas do Congresso Nacional para, com seu apoio, permitir a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado JOSÉ AIRTON CIRILO





AECA21EE19